

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos)

[A que se refere a alínea a), do número 1, do artigo 57.º]

1 → Miguel Ângelo dos Santos Veloso, com o número de identificação 13241556 9ZZ8, e residente na Rua da Nogueira, 3060-034 Ançã, na qualidade de representante legal de Miguel Ângelo dos Santos Veloso, com o NIF 207155119 e sede na Rua da Nogueira, 3060-034 Ançã, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto para: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DOCÊNCIA NA ÁREA DO DESPORTO, VIGILÂNCIA E ATIVIDADES EDUCATIVAS E DESPORTIVAS - AD-CCP-ABS n.º 01/2016”**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 → Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no seguinte documento, que junta em anexo:

- Proposta de Preços;
- Cópia do Certificado de Habilitações;
- Cópia do Documento comprovativo do exercício da Atividade de Nadador

Salvador.

3 → Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 → Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b)** Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

5 → O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 → Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 → O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Cantanhede, 16 de novembro de 2015

Miguel Ângelo dos Santos Veloso

PROPOSTA DE PREÇOS

Miguel Ângelo dos Santos Veloso, professor, residente na Rua da Nogueira, 3060-034 Ançã, com o NIF 207155119, depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso por Ajuste Direto para: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DOCÊNCIA NA ÁREA DO DESPORTO, VIGILÂNCIA E ATIVIDADES EDUCATIVAS E DESPORTIVAS - AD-CCP-ABS n.º 01/2016**”, a que se refere o convite datado de 05/11/2015, bem como de todas as condições estabelecidas no respetivo Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos), obriga-se a executar a referida prestação de serviços, conforme os valores unitários e o valor global, expressos no quadro abaixo, que não incluem o IVA.

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Valor global
Horas de docência diurnas	425	5,87 € / hora	2.494,75 €
Horas de docência noturnas	570	8,80 € / hora	5.016,00 €
Horas de docência de fim de semana	122	10,27 € / hora	1.252,94 €
Valor global (s/ Iva)			8.763,69 €

Sobre os valores acima descritos acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor de 23%.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Cantanhede, 16 de novembro de 2015

Miguel Ângelo dos Santos Veloso

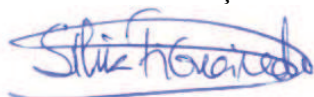
DIPLOMA

Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo, Diretora do Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra:

Certifico, face ao arquivo respetivo, que **Miguel Ângelo dos Santos Veloso**, titular do cartão de cidadão português com o número 13241556, nacional de Portugal, concluiu em 24 de junho de 2015, o Mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.- -

Universidade de Coimbra, 13 de Novembro de 2015.

A Diretora do Serviço de Gestão Académica



• U



C •

UNIVERSIDADE
DE COIMBRA

TRANSLATION
DIPLOMA

I, Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo, Director of the University of Coimbra Academic Management Services:

Hereby certify that, according to the official records of this university, **Miguel Ângelo dos Santos Veloso**, holder of the portuguese citizen card number 13241556, citizen of Portugal, completed on 24th June 2015 the Master in Teaching of Physical Education in Basic and Secondary School of the Faculty of Sport Sciences and Physical Education of the University of Coimbra.-----

University of Coimbra, 13 November 2015.

The Director of Academic Management Services



UNIVERSITY
OF COIMBRA



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1. Informações sobre o Titular da Qualificação

1.1. Apelido(s)	Veloso
1.2. Nome(s) próprio(s)	Miguel Ângelo dos Santos
1.3. Data de nascimento	17-03-1987
1.4. Número ou código de identificação do estudante	2010135820
Número do Documento de Identificação	13241556 (Cartão de Cidadão Português)

2. Informações que identificam a qualificação

2.1. Designação da qualificação e título que confere	Mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, Mestre
2.2. Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação	Formação de Professores e Ciências da Educação
2.3. Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado	Universidade de Coimbra (Instituição de Ensino Superior Pública)
2.4. Designação e estatuto da instituição (se diferente de 2.3) que ministra os cursos	Universidade de Coimbra (Instituição de Ensino Superior Pública)
2.5. Língua(s) de aprendizagem/avaliação	Português e Inglês

3. Informações sobre o nível da qualificação

3.1. Nível da qualificação	Mestrado
3.2. Duração oficial do programa de estudos	4 semestres, 80 semanas de estudo, 120 ECTS
3.3. Requisito(s) de acesso	<p>As condições gerais e as regras específicas de ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre regem-se pelas seguintes orientações:</p> <ul style="list-style-type: none">- É condição geral de ingresso o domínio oral e escrito da língua portuguesa;- As regras específicas conducentes ao grau de mestre serão fixadas pelo Conselho Científico nos termos do nº 2 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, com respeito do nº 3, alíneas a) e b) e os nº 4, 5 e 6 do Decreto-Lei nº 43/2007, de 22 de Fevereiro de 2007. <p>Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:</p> <ul style="list-style-type: none">- Titulares do grau de licenciado do 1.º ciclo ou equivalente legal das áreas correspondentes às exigidas no aviso de abertura;- Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na

Suplemento ao Diploma

Este Suplemento ao Diploma segue o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES.

A finalidade deste Suplemento é fornecer dados independentes suficientes para promover a "transparência" internacional e um reconhecimento justo, académico e profissional, das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.).

O Suplemento foi concebido para proporcionar uma descrição da natureza, nível, contexto, conteúdo e estatuto dos estudos efectuados e devidamente concluídos pelo indivíduo mencionado no diploma ou certificado original, ao qual o Suplemento é apenso. Este último deve ser isento de quaisquer juízos de valor, declarações de equivalência ou sugestões sobre reconhecimento.

Devem ser preenchidas as oito secções. O não preenchimento de alguma destas secções deverá ser justificado.

sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado, daquelas áreas, de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, desde que possuam 120 ECTS nas áreas de Educação Física e Desporto e atestam proficiência escrita e oral da língua portuguesa.
 - Titulares de um grau académico superior estrangeiro, naquelas áreas, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

4. Informações sobre o conteúdo e os resultados obtidos

4.1. Regime de Estudo Diurno

4.2. Requisitos do programa de estudos O mestrado termina com uma unidade curricular de Relatório de estágio, em que o aluno submete em provas públicas, um relatório crítico com base no estágio profissional realizado. O relatório é apreciado por um júri.

4.3. Pormenores do programa de estudos e classificação/notas/créditos obtidos

Ciclo de Estudos - unidades curriculares

Unidades Curriculares	Duração	Tipo Avaliação	ECTS	Nota (0 a 20)	Classificação ECTS
02970647 * Administração Escolar	Semestral	Creditação	7	10	E (**)
02970619 * Avaliação Pedagógica em Educação Física	Semestral	Creditação	10	12	D (**)
02970593 * Didáctica da Educação Física e Desporto Escolar	Semestral	Creditação	10	15	C (**)
02016115 * Estágio Pedagógico	Anual	Normal	40	16	D
02970582 * Estudos Avançados de Desenvolvimento Curricular em Educação Física	Semestral	Creditação	10	14	C (**)
02970625 * Investigação Educacional	Semestral	Creditação	7	11	E (**)
02970660 * Organização e Gestão Escolar	Semestral	Normal	6	17	C
02970636 * Projecto de Investigação-Ação	Semestral	Creditação	6	17	B (**)
02970682 * Projecto e Parcerias Educativas	Semestral	Normal	6	17	D
02017094 * Relatório de Estágio	Semestral	Normal	8	16	C
02970608 * Sistemática das Actividades Físicas e Desportivas	Semestral	Creditação	10	17	B (**)
Total ECTS			120.0		

4.4. Sistema de classificação e eventuais orientações sobre atribuição de notas

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de classificação (Escala ECTS).

2. A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação (Escala ECTS). A classificação final é calculada através da média ponderada pelo número de ECTS de cada resultado de aprovação elegível para a determinação da conclusão do curso.

3. A classificação final do curso pode ser acompanhada de uma menção qualitativa, expressa na seguinte escala: Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Muito bom (16 e 17) e Excelente (18 a 20).

4. A escala ECTS assenta na associação de uma definição numérica (percentil), com os escalões A, B, C, D e E, de acordo com a tabela seguinte.

Classificação ECTS	Estudantes com aproveitamento que obtêm essa classificação (%)
A	10
B	25
C	30
D	25
E	10

A classificação obtida na escala ECTS tem por base a distribuição de resultados no intervalo 10-20 obtidos por todos os alunos numa unidade curricular ou na classificação final de curso correspondentes aos três anos lectivos anteriores ao do resultado considerando um mínimo de 30 alunos aprovados ou diplomados. Sempre que não seja possível obter o número mínimo de elementos na distribuição são considerados os quatro, ou os cinco anos lectivos anteriores até a distribuição perfazer pelo menos 30 elementos. Na distribuição de resultados são apenas consideradas notas obtidas por avaliação.

Sempre que há creditação, ou quando não é possível obter o número mínimo de elementos na distribuição, a classificação é atribuída de acordo com a tabela que se segue, constante no ofício nº 11196 da Direcção Geral do Ensino Superior.

Classificações ECTS	E	D	C	B	A
Definição	Suficiente	Satisfaz	Bom	Muito Bom	Excelente
Nota (10-20 Valores)	10-11	12-13	14-15	16-17	18-20

Sempre que a classificação ECTS tenha sido obtida tendo por base a tabela anterior são apresentados os caracteres (***) junto da respectiva classificação.

Resultados obtidos por creditação não são alvo de classificação ECTS no suplemento ao diploma.

5. Os Serviços Académicos da Universidade tratam de todos os assuntos relacionados com exames e notas.

4.5. Classificação global da qualificação 15 (quinze), Bom / Escala Europeia de comparabilidade: C

5. Informação sobre a função da qualificação

5.1. Acesso a um nível de estudos superior	Os alunos que completam este curso podem ter acesso a vários cursos de doutoramento nas áreas científicas da Educação Física e Desporto, designadamente o oferecido pela FCDEF.
5.2. Estatuto Profissional / Saídas Profissionais	Professor de Educação Física dos ensinos Básico e Secundário, com manutenção das várias possibilidades de saída profissional inerentes ao perfil da licenciatura de banda larga.I

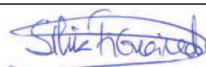
6. Informações complementares

6.1. Outras fontes de informação <http://www.uc.pt>

7. Autenticação do suplemento

7.1. Data dia 13 de novembro de 2015

7.2. Assinatura



Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo

8. Informações sobre o sistema nacional de ensino superior

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de outubro, posteriormente alterada, nalguns dos seus articulados pelas Leis nºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, republicada e renumerada em anexo à última), estabelece o quadro geral do sistema educativo.

A educação escolar desenvolve-se em três níveis: os ensinos básicos, secundário e superior. A educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois e o 3.º de três.

O ensino secundário é facultativo e compreende um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade).

Organização do ensino superior

Em 2005 foram dados os primeiros passos para a reforma do sistema de ensino superior, com a introdução de um novo sistema de créditos (ECTS) para ciclos de estudo, mecanismo de mobilidade, suplemento ao diploma, entre outros. Foram efetuadas alterações à Lei de Bases do Sistema Educativo de modo a implementar o Processo de Bolonha.

A nova estrutura organizada em três ciclos de estudo foi introduzida em 2006 e totalmente implementada, em Portugal, a partir do ano lectivo de 2009/2010. Os descritores de qualificação genéricos foram também estabelecidos para cada ciclo de estudos, com base nas competências adquiridas, assim como a definição de intervalos ECTS para o primeiro e segundo ciclo de estudos.

O ensino superior português compreende o ensino universitário e o ensino politécnico. O ensino universitário é ministrado em instituições universitárias públicas e privadas e o ensino politécnico e instituições de ensino superior não universitárias públicas e privadas. Os estabelecimentos de ensino privado obtêm reconhecimento prévio do Ministério da Educação e Ciência. A rede de ensino superior integra ainda uma instituição de ensino concordatário.

Grau de Licenciado

As instituições universitárias e politécnicas conferem o grau de licenciado.

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino politécnico tem uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos correspondentes a 180 créditos, e, excepcionalmente, em casos cobertos por normas jurídicas nacionais ou da União Europeia, uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho e uma formação de até 240 créditos.

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino universitário tem 180 ou 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos. No primeiro ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

Grau de Mestre

As instituições universitárias e politécnicas conferem o grau de mestre.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, ou excepcionalmente, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente, 60 créditos e uma duração de dois semestres.

No ensino politécnico o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza profissional. No ensino universitário o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação ou que aprofunde competências profissionais.

No ensino universitário o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho nos casos em que a duração para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional seja fixada por normas legais da União Europeia ou resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia. Neste ciclo de estudos é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho.

No segundo ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de mestre é conferido aos que através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Grau de Doutor

O grau de doutor é conferido pelas universidades e institutos universitários aos que tenham obtido aprovação nas unidades curriculares do curso de doutoramento quando exista, e no acto público de defesa da tese.

8. Informações sobre o sistema nacional de ensino superior

Condições de Acesso

Regime geral de acesso ao ensino superior

Para se candidatarem ao primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou ao ciclo de estudos de mestrado integrado conducente ao grau de mestre, através do regime geral, os estudantes nacionais e estrangeiros devem satisfazer as seguintes condições:

- Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação nacional ou estrangeira legalmente equivalente;
- Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidata com a classificação igual ou superior à mínima fixada (há instituições de ensino superior que aceitam provas ou exames estrangeiros);
- Satisfazer os pré-requisitos exigidos (se aplicável) para o curso a que se candidata.

Regimes especiais de acesso

Para além do regime geral existem regimes especiais de acesso ao ensino superior para atletas de alta competição, cidadãos portugueses em missão oficial no estrangeiro, funcionários nacionais e estrangeiros em missão diplomática, oficiais das Forças Portuguesas e bolseiros no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

Concursos especiais

Para além do regime geral e dos regimes especiais há concursos especiais para candidatos que reúnam condições habilitacionais específicas possibilitando o ingresso no ensino superior a novos públicos numa lógica de aprendizagem ao longo da vida:

- Adultos maiores de 23 anos que tenham obtido aprovação em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior;
- Titulares de um curso de especialização tecnológica (curso pós-secundário não superior).

O ingresso em cada instituição de ensino superior está sujeito a *numerus clausus*.

Ingresso no segundo ciclo de estudos

Podem candidatar-se ao ingresso no segundo ciclo de estudos conducentes ao grau de **mestre**:

- Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

Ingresso no terceiro ciclo de estudos

Podem candidatar-se ao ingresso no terceiro ciclo de estudos conducentes ao grau de **doutor**:

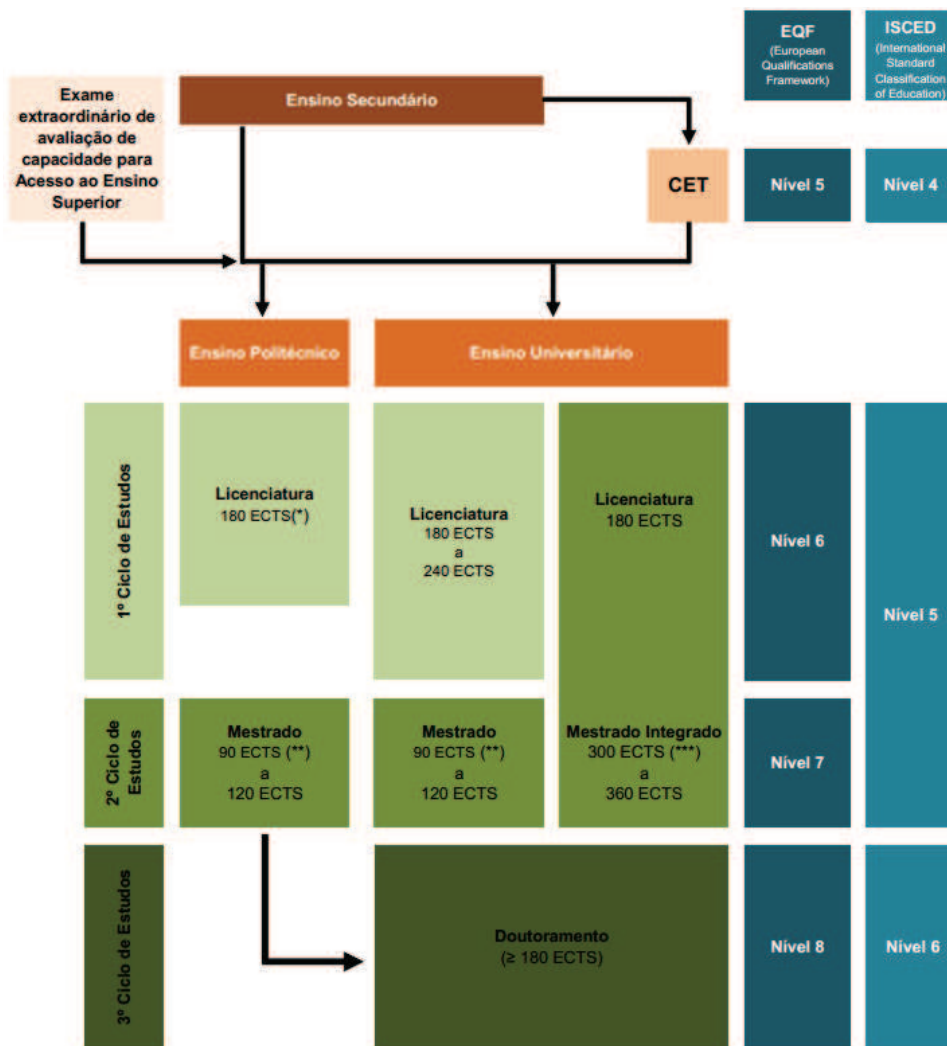
- Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal;
- Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos;
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos.

Sistema de classificação

Ao grau de **licenciado** e **mestre** é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Ao grau académico de **doutor** é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentadas aprovadas pela universidade que o atribuiu.

Organograma do Sistema de Ensino Superior Português de acordo com os princípios de Bolonha



(*) Exceptuam-se os casos em que seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada actividade profissional, uma formação compreendida entre 210 e 240 ECTS.

(**) Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objectivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

(***) O grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional, essa duração: a) seja fixada por normas legais da União Europeia e; b) resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia. Nestes casos, o grau de licenciado é atribuído aos alunos que tenham realizado 180 ECTS (3 anos, 6 semestres).



UNIVERSITY OF COIMBRA

1. Information identifying the holder of the qualification

1.1. Family name	Veloso
1.2. Given Name	Miguel Ângelo dos Santos
1.3. Date of birth	17-03-1987
1.4. Student identification number or code	2010135820
Number of identification card	13241556 (Portuguese Citizen card)

2. Information identifying the qualification

2.1. Name of qualification and (if applicable) title conferred (in original language)	Master in Teaching of Physical Education in Basic and Secondary School, "Mestre"
2.2. Main field of study for the qualification	Formação de Professores e Ciências da Educação
2.3. Name and status of awarding institution (in original language)	Universidade de Coimbra (Instituição de Ensino Superior Pública)
2.4. Name and status of institution (if different from 2.3)	Universidade de Coimbra (Instituição de Ensino Superior Pública)
2.5. Language of instruction / examination	Portuguese and English

3. Information on the level of the qualification

3.1. Level of qualification	"Mestrado"
3.2. Official length of programme	4 semesters, 80 weeks of study, 120 ECTS
3.3. Access requirements	<p>The general conditions and specific rules of enrollment in study leading to master's degree are governed by the following guidelines:</p> <ul style="list-style-type: none">- A general condition for entering the field of oral and written English language;- Specific rules leading to the master degree will be determined by the Scientific Council in accordance with paragraph 2 of Article 17 of Decree-Law 74/2006 of 24 March, with respect to paragraph 3, a) and b) and paragraphs 4, 5 and 6 of Decree-Law No. 43/2007 of 22 February 2007. <p>May apply for access to the course of study leading to a Master's degree:</p> <ul style="list-style-type: none">- Holders of a degree of 1st Cycle or legal equivalent of the areas corresponding to those required in the notice of opening;- Holders of a foreign academic degree conferred following a 1st Cycle of studies organized in those areas, according to the principles of the Bologna

Diploma Supplement

This Supplement to the Diploma is based on the model developed by the European Commission, Council of Europe and UNESCO/CEPES. The purpose of the supplement is to provide sufficient and independent data to promote the international "transparency" and fair academic and professional recognition of qualifications (diplomas, degrees, certificates, etc.). It is designed to provide a description of the nature, level, context, content and status of the studies that were pursued and successfully completed by the individual named on the original qualification certificate to which this supplement is appended. It should be free from any value judgements, equivalency statements or suggestions about recognition. Information in all eight sections should be provided. Where information is not provided, an explanation should be given as to the reason(s) why.

Process by a State acceding to this process, if they have 120 ECTS in the areas of Education physics and Sports and certify proficiency of written and oral English language.

- Holders of a foreign academic degree, those areas that are recognized as meeting the objectives of the bachelor degree by the Scientific Council of the Faculty of Sport Science and Physical Education, University of Coimbra.

4. Information on the contents and results achieved

4.1. Mode of study Day time Schedule.

4.2. Programme requirements The Master course ends with a report of internship, the student submits evidence in public, a critical report based on internship conducted. The report is evaluated by a jury.

4.3. Programme details

Study Cycle - course units

Course Units	Duration	Type of Evaluation	ECTS / Credits	Local Grades	ECTS Classification
02970647 * School Administration	Semestrial	Credits	7	10	E (**)
02970619 * Pedagogic Evaluation in Physical Education	Semestrial	Credits	10	12	D (**)
02970593 * Didactics of the Physical Education and School Sports	Semestrial	Credits	10	15	C (**)
02016115 * Supervised Practicum	Yearly	Normal	40	16	D
02970582 * Advanced Studies of Curriculum Development in Physical Education	Semestrial	Credits	10	14	C (**)
02970625 * Educational Research	Semestrial	Credits	7	11	E (**)
02970660 * School Organisation and Management	Semestrial	Normal	6	17	C
02970636 * Action-Research Project	Semestrial	Credits	6	17	B (**)
02970682 * Educational Projects and Partnerships	Semestrial	Normal	6	17	D
02017094 * Practicum Report	Semestrial	Normal	8	16	C
02970608 * Systematics of Physical and Sports Activities	Semestrial	Credits	10	17	B (**)
Total ECTS			120.0		

4.4. Grading scheme and, if available, grade distribution guidance

1. The final assessment of a module is expressed by a grade on a scale of 0 to 20, considering approval to obtain a minimum of 10 marks, as well as its European equivalent rating.
2. The final classification is expressed in the range 10-20 on a numerical scale from 0 to 20, as well as its European equivalent of comparability of classification. The final grade is calculated using the weighted average number of ECTS for each outcome eligible for approval for the determination of graduation.
3. The final classification can be accompanied by a qualitative definition on the following scale: Sufficient: (10-11), Satisfactory: (12-13), Good (14-15) Very Good (16 and 17), Excellent (18-20).
4. The scale is based on the ETCS association of a numerical definition (percentile) with the levels A, B, C, D and E, according to the following table.

Classification ECTS	Students within the range of the exposed classification (%)
A	10
B	25
C	30
D	25
E	10

The classification scale ECTS is based on the distribution of results obtained in the range 10-20 for all students in a course or in the final course corresponding to the three academic years prior to the result given a minimum of 30 successful students or graduates. Where it is not possible to obtain the minimum number of elements in the distribution are considered the four, or five school years prior to distribution to complete at least 30 elements. In distribution of results are only considered grades for evaluation.

Whenever credits are awarded, or when it is not possible to obtain the minimum number of elements for the ranking, the grade is assigned according to the following table, contained in official dispatch no. 11196 from the Directorate General of Higher Education.

Classification ECTS	E	D	C	B	A
Definition	Sufficient	Satisfactory	Good	Very Good	Excellent
Grade (10-20)	10-11	12-13	14-15	16-17	18-20

Where the ECTS has been obtained based on the previous table, it shows the characters (**) next to their classification.

5. The University Academic Services are responsible for examinations and grades.

4.5. Final classification (in the original grading system) 15 (fifteen), Good / European equivalent of comparability of classification: C

5. Information on the function of the qualification

5.1. Access to further studies	Students completing this course can have access to several doctoral courses on Physical Education and Sport.
5.2. Professional status / Professional Goals (if applicable)	Physical Education Teacher of the basic and secondary schools, with maintenance of the various output possibilities inherent in the professional profile of the degree of broadband

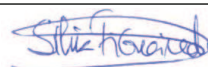
6. Additional information

6.1. Other sources of information <http://www.uc.pt>

7. Certification of the supplement

7.1. Date 13th November 2015

7.2. Signature



Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo

7.3. Title Director of Academic Management Services

8. Information on the Portuguese Higher Education System

The Framework Law on the Education System (Law nr. 46/86, dated 14 October 1986, further amended by Laws nr. 115/97, dated 19 September and nr. 49/2005, dated 30 August) establishes the general legal framework of the Education System.

According to this Law, the educational system comprises three levels: basic, secondary and higher education.

Pre-school education is optional and is for children between the ages of three and the age of entering basic education.

Basic Education is universal, compulsory and free and comprises three cycles, the first cycle lasts for four years, the second lasts for two years and the third lasts for three years. Secondary education is not compulsory and it comprises a three year cycle (corresponding to 10th, 11th and 12th year of schooling).

Higher Education Structure

The first steps towards the legal reform of the system of higher education were made in 2005, with the introduction of the new credit system (ECTS) for the cycles of study, mobility mechanisms, diploma supplement, amongst others. Changes were also made to the Basic Law for the Education System in order to implement the Bologna Process.

The new structure divided into three cycles of studies was created in 2006 and it was completely implemented in Portugal in 2009/2010. Generic qualification descriptors were also defined for each of the cycles of studies, based on acquired competences, as well as the structure for the first and second cycles of study in terms of typical ECTS intervals.

Portuguese higher education includes university and polytechnic education. University education is offered by public and private university institutions while polytechnic education is offered by public and private non-university institutions. Private higher education institutions must be subject to the previous recognition of the Ministry of Education and Science. The higher education system comprises also a concordatary institution.

Licenciado degree

Both university and polytechnic institutions confer the degree of *licenciado* (*bachelor*). In polytechnic education, the cycle of studies that leads to the degree of *licenciado* has 180 credits and a normal length of six curricular semesters of students' work. In certain cases namely those covered by internal legislation or by European legislation, the cycle of studies can have up to 240 credits with a normal length of up to seven or eight curricular semesters of students' work.

In university education, the cycle of studies that leads to the degree of *licenciado* has from 180 to 240 credits and a normal length between six to eight curricular semesters of students' work.

In the first cycle of studies, the degree of *licenciado* is conferred, by universities or polytechnics institutions to those that, after concluding all the curricular units that integrate the study programme of the *licenciatura* course, have obtained the established number of credits.

Mestre degree

Both university and polytechnic institutions confer the degree of *mestre* (*master*). The cycle of studies that leads to the degree of *mestre* has from 90 to 120 credits and a normal length of between three to four curricular semesters of students' work or in exceptional circumstances, 60 credits and duration of two semesters, resulting from a stable and consolidated practice in that specific field at international level. In polytechnic education, the cycle of studies that leads to the *mestre* degree must ensure predominantly that the student acquires a professional specialization. In university education, the cycle of studies that leads to the *mestre* degree must ensure that the student acquires an academic specialization resorting to research, innovation or expansion of professional competences. In university education, the *mestre* degree may also be conferred after an integrated cycle of studies, with 300 to 360 credits and a normal length of 10 to 12 curricular semesters of students' work, in cases for which the access to the practice of a certain professional activity depends on that length of time established by legal EU standards or resulting from a stable practice consolidated in the European Union. In this cycle of studies the degree of *licenciado* is conferred to those who have obtained 180 credits corresponding to the first six semesters of work.

The degree of *mestre* is conferred to those that, after concluding all the curricular units that integrate the study programme of the *mestrado* course, have obtained the established number of credits, as well as successfully defended in public their dissertation, their project work or their traineeship report.

Doutor degree

The *Doutor* (*doctor*) degree is conferred by universities and university institutes. The degree of *Doutor* is conferred to those that, after concluding all the curricular units that integrate the study programme of the *Doutoramento* (doctorate) course, when applicable and have successfully defended their thesis in the public act.

8. Information on the Portuguese Higher Education System

Access conditions

General regime to accede to higher education

National and foreign students wishing to apply through the general regime to the first cycle of studies, must fulfil the following conditions:

-Have successfully completed a secondary course or a national or foreign qualification legally equivalent;-Have set for the entrance examinations required for the degree programme the student wishes to attend and get the minimal mark required (there are higher education institutions that accept foreign tests or exams);-Have fulfilled the prerequisites for the higher education course the student wishes to attend, if required.

Special conditions

Besides the *regime geral* (general regime), there are special conditions for top level athletes, Portuguese citizens on an official mission abroad, national or foreign staff in diplomatic mission, permanent staff of the Portuguese Armed Forces and scholarship holders within the framework of cooperation agreements signed by Portugal.

Special Competitions

Besides the general regime and the special conditions there are also special competitions for applicants with certain specific qualifications thus allowing new publics to accede to higher education in a perspective of lifelong learning, namely:

-applicants over 23 years old who have passed a especial exam for assessing their capacity to accede to higher education;
-holders of a specialization technological course. (non higher education post-secondary course).

Admission to higher education institutions is subject to *numerus clausus*.

Admission to the second cycle of studies

Those who meet the following conditions may apply to the cycle of studies that leads to the *mestre* degree:

-Holders of the *licenciado* degree or legal equivalent;
-Holders of a foreign academic degree dully recognized as satisfying the objectives identical to the *licenciado* degree by the competent scientific body of the higher education institution where one wishes to be admitted;
-Holders of an academic, scientific or professional *curriculum vitae* that is recognized as attesting the capacity to carry out this cycle of studies by the statutorily competent scientific body of the higher education institution to which they wish to be admitted.

Admission to the third cycle of studies

Those who meet the following conditions may apply to the cycle of studies that leads to the *doutor* (doctor) degree:

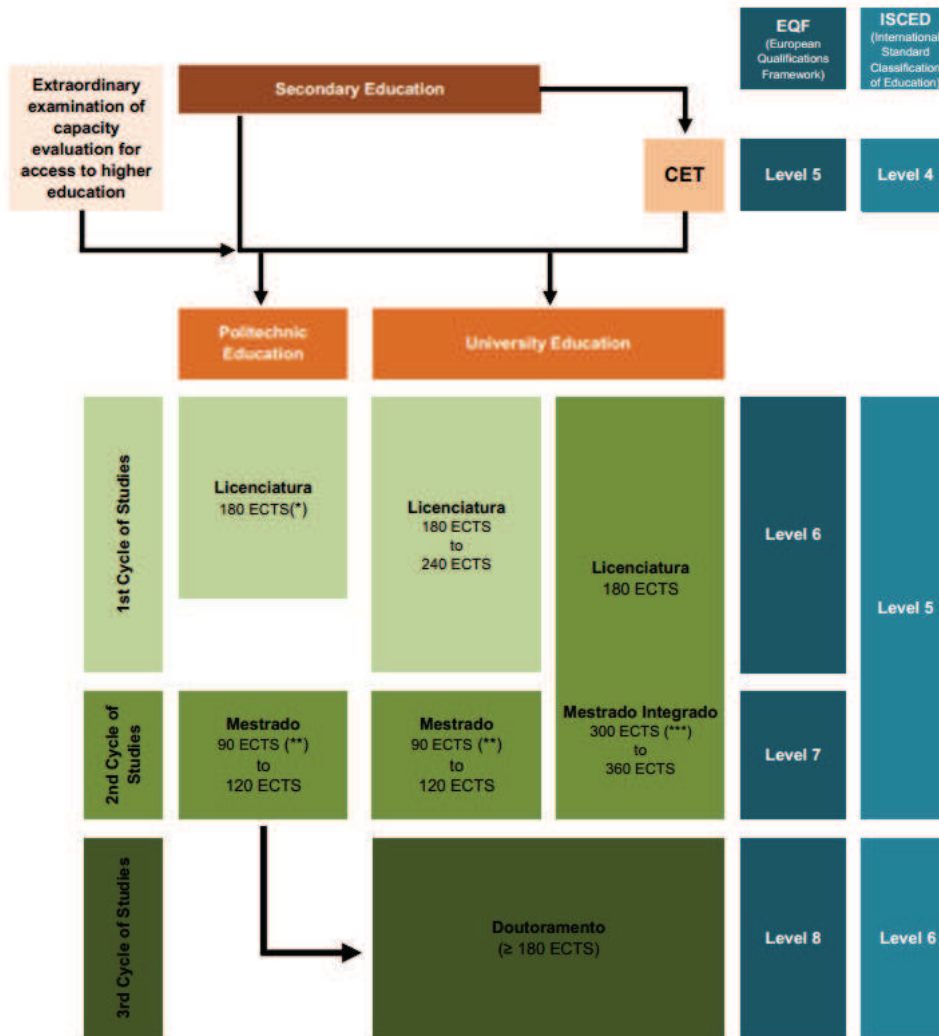
-Holders of the *mestre* (master) degree or legal equivalent;
-Holders of a *licenciado* degree who have a particularly relevant academic or scientific *curriculum vitae* that is recognized as attesting the capacity to carry out this cycle of studies by the statutorily competent scientific body of the higher education institution to which they wish to be admitted.
-Holders of an academic, scientific or professional *curriculum vitae* that is recognized as attesting the capacity to carry out this cycle of studies by the statutorily competent scientific body of the higher education institution to which they wish to be admitted.

Classification System

The degrees of *licenciado* and *mestre* shall have a final classification between 10 and 20 on a numerical scale of 0 to 20, as well as its equivalent in the European scale of comparability of classifications.

The academic degree of *doutor* is assigned a final classification pursuant to the regulating standards approved by the university that confers it.

Diagram of the Portuguese Higher Education System according to the Bologna Process



(*) Except when in order to exercise a certain professional activity requiring education and training rating between 210 and 240 ECTS.

(**) In exceptional circumstances, and subject to the fulfillment of every requirement relating to the definition of the objectives of the degree and the conditions for acquiring the latter, a cycle of studies leading to a Mestre degree in a specialized field may be amount 60 credits resulting from a stable and consolidated practice in that specific field at international level.

(***) A Mestre degree may also be granted following an integrated cycle of studies of which the duration, for the purposes of obtaining access to a professional activity, a) is established by European Union regulations; and b) results from a regular and consolidated practice within the European Union; in such cases, a Licenciado degree is granted to students having obtained 180 ECTS (3 years, 6 semesters).

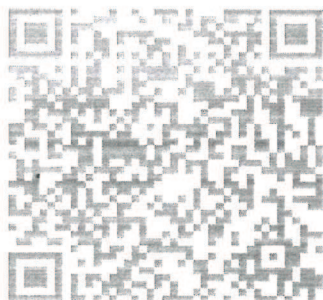


MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que, MIGUEL ANGELO DOS SANTOS VELOSO, Nadador Salvador n.º 14759, nascido em 17-03-1987, portador do B.I/Passaporte n.º 207155119, realizou com aproveitamento o exame específico para avaliação da aptidão técnica do Nadador Salvador, em 2015-05-29, na PISCINA DO COMPLEXO OLÍMPICO DE COIMBRA, encontrando-se apto para o exercício da actividade de Nadador Salvador nos termos do previsto na Lei n.º 68/2014 de 29 Agosto. A presente declaração tem uma validade de seis meses após a data da sua emissão e substitui o cartão de identificação de Nadador Salvador previsto na Portaria n.º 1045/2008, de 16SET.

I.S.N. Caxias 29 Maio 2015



O DIRETOR

Paulo Tomás de Sousa Costa
Capitão-de-mar-e-guerra